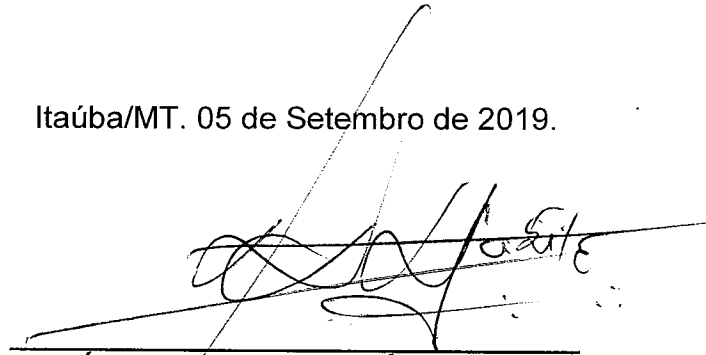


Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável á homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, a empresa que apresentou o menor preço global.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 05 de Setembro de 2019.



HÉBER AMILCAR DE SÁ STABLE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico